

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI N° 3716 DE 25 DE OUTUBRO DE 2007.

Autoriza o Poder Executivo a conceder o uso de área de terra à Casa Santo Expedito, que especifica e dá outras providências.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso, à Casa Santo Expedito, associação assistencial sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.346.194/0001-20, sediada à Avenida Osvaldo Perrone, nº 405, Parque Eldorado, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, do seguinte imóvel de propriedade da municipalidade:

"Um terreno, com área de 818,71 m², situado na Av. Hélio de Almeida bastos, esquina da Rua Rubião Junior, situado na cidade de Bebedouro/SP, assim descrito: tem início no ponto 01B, localizado na divisa da área a desmembrar B1 com o prolongamento da Rua Rubião Junior; daí, segue confrontando com esta com rumo de 52°50'00" SW numa distância de 40,52 metros até encontrar o marco 01A, localizado na divisa com a Avenida Hélio de Almeida bastos, objeto da Matrícula 27.521; daí, deflete à direita e segue confrontando com esta com rumo de 40°00'00" NW numa distância de 17,24 metros até encontrar o ponto 04A, cravado na divisa com terras de Rachel Maria Beleza de França Carvalho, Orlando Manoel Beleza de França carvalho e s/m Nardina Ferreira de França Carvalho e José Antonio Beleza de França Carvalho e s/m Sueli Prado de França Carvalho, objeto da Matrícula 27.450; daí, deflete à direita e segue confrontando com esta com rumo de 44°10'00" NE numa distância de 40,384 metros até encontrar o marco 11E4, localizado na divisa com a área a desmembrar B1; deste, deflete à direita e segue confrontando com esta com rumo de 40°00'00" SE numa distância de 23,355 metros até encontrar o marco 01B, onde teve início a presente descrição do imóvel objeto da Matrícula nº 27.797 do CRI local".

Art. 2º O imóvel descrito no artigo anterior destina-se à construção de um abrigo, denominado "Abrigo Casa de Santo Expedito", destinado a jovens em situação de risco de 12 a 18 anos, cuja construção será financiada pelo BNDES diretamente àquela entidade.

Art. 3º O prazo da presente concessão de uso é de 20 (vinte) anos, contados da data da publicação da presente lei, podendo ser prorrogado por iguais prazos, tantos quantos forem necessários, mediante autorização legislativa.

Parágrafo único. Findo o prazo da concessão de uso e não havendo interesse das partes na sua continuidade, a concessionária obriga-se a devolver ao concedente o imóvel em questão, livre e desocupado.

Art. 4º Todas as despesas com consumo de energia elétrica, água e esgoto e manutenção do imóvel serão de inteira responsabilidade da concessionária.

Art. 5º Pela presente lei, fica a concessionária autorizada a executar livremente e às suas expensas todas as construções, reformas e adaptações no imóvel em questão, ficando todas as benfeitorias necessárias, úteis e voluptuárias a ele incorporadas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 6º O imóvel não poderá ser utilizado de forma diversa da que foi estabelecida no art. 2º da presente lei, sob pena de reverter ao domínio público, independentemente de qualquer indenização ou notificação prévia.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 25 de outubro de 2007.

Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 25 de outubro de 2007.

Nelson Afonso
Assessor Técnico

"Deus seja Louvado"